



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2010

Número 40

## ÍNDICE

### Assembleia da República

#### Resolução da Assembleia da República n.º 14/2010:

Recomenda ao Governo a adopção de medidas legislativas tendentes à criação da figura do «arrependido» em crimes de especial dificuldade de investigação . . . . . 551

#### Resolução da Assembleia da República n.º 15/2010:

Recomenda ao Governo um conjunto de medidas de reprogramação, redireccionamento e reengenharia do QREN . . . . . 551

#### Resolução da Assembleia da República n.º 16/2010:

Deslocação do Presidente da República à Catalunha e a Andorra. . . . . 552

#### Declaração n.º 6/2010:

Declaração sobre renúncia e substituição de um vogal efectivo do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais . . . . . 552

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Rectificação n.º 9/2010:

Rectifica o Decreto-Lei n.º 324/2009, de 29 de Dezembro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que modifica, transitoriamente, durante o ano de 2010, o prazo de garantia para acesso ao subsídio de desemprego, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro de 2009. . . . . 552

#### Declaração de Rectificação n.º 10/2010:

Rectifica a Declaração de Rectificação n.º 94-B/2009, de 28 de Dezembro, que rectifica a Portaria n.º 1374/2009, de 29 de Outubro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Franca de Xira, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 249, de 28 de Dezembro de 2009. . . . . 553

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 115/2010:

Exclui do anexo à Portaria n.º 462/2001, de 8 de Maio, vários cursos de água, deixando de ser consideradas águas de salmonídeos. . . . . 554

#### Portaria n.º 116/2010:

Altera a Portaria n.º 1238/2009, de 12 de Outubro, que extingue a zona de caça municipal de Mós (processo n.º 5141-AFN), cria a zona de caça municipal de Mós pelo período de seis anos, transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca do Vale das Corças, passando a integrar os terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Mós, município de Bragança (processo n.º 5395-AFN), e revoga a Portaria n.º 23/2009, de 13 de Janeiro . . . . . 554

## Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

### Portaria n.º 117/2010:

Renova a zona de caça municipal de Quadrossal, bem como a respectiva transferência de gestão, por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Cedães, Carvalhais, Mirandela e Romeu, todas no município de Mirandela (processo n.º 3348-AFN) . . . 555

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### Portaria n.º 118/2010:

Cria o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu e aprova o respectivo plano de estudos . . . . . 555

### Portaria n.º 119/2010:

Cria o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria na Escola Superior de Enfermagem da Universidade da Madeira e aprova o respectivo plano de estudos. . . . . 557

### Portaria n.º 120/2010:

Cria o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu e aprova o respectivo plano de estudos . . . . 558



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 14/2010

#### Recomenda ao Governo a adopção de medidas legislativas tendentes à criação da figura do «arrependido» em crimes de especial dificuldade de investigação

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Preveja, na lei de política criminal, aprovada ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio, a obrigatoriedade de o Ministério Público promover, de acordo com as directivas e instruções genéricas aprovadas pelo Procurador-Geral da República, a aplicação do comumente denominado «estatuto de arrependido» aos arguidos ou condenados pela prática dos crimes previstos nos artigos 372.º, 373.º, 374.º, 375.º, 377.º, 379.º, 382.º, 383.º, 384.º e 385.º-A do Código Penal, dos crimes previstos nos artigos 16.º, 17.º e 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, alterada pela Lei n.º 108/2001, de 28 de Novembro, dos crimes previstos nos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º da Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto, e ainda do crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção.

2 — Em sede da Comissão para a Revisão das Leis Penais nomeada pelo Ministério da Justiça, analise e formule as propostas de alteração necessárias ao Código Penal e ao Código de Processo Penal que conduzam à criação de um novo Estatuto do «arrependido» no ordenamento jurídico português.

3 — O mandato desta Comissão seja prorrogado pelo período de 45 dias especificamente destinado para o efeito.

Aprovada em 28 de Janeiro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 15/2010

#### Recomenda ao Governo um conjunto de medidas de reprogramação, redireccionamento e reengenharia do QREN

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda urgentemente a uma reprogramação, redireccionamento e reengenharia do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), norteados pelos seguintes princípios e medidas:

1 — O Governo, através de um processo participativo e partilhado, deve explicitar claramente e de modo objectivo qual é o país que ambiciona que Portugal venha a ser no ano de 2015, devendo o QREN ser instrumental na sua construção.

2 — O Governo deve assumir publicamente os objectivos de taxa de execução do QREN que se compromete a ver alcançados no final de 2010 e de 2011.

3 — Devem ser reforçados os meios disponibilizados para fomentar a capacidade de adaptação das pessoas e das organizações aos tempos de mudança e de crise que vivemos, ao mesmo tempo que, em colaboração com as respectivas partes interessadas, devem ser identificadas formas de melhorar as políticas públicas, reforçar

a eficácia e eficiência dos meios direccionados para a promoção dos seguintes vectores, cuja prioridade assume agora redobrada importância: inovação, internacionalização, sustentabilidade, qualidade e eficiência energética, com enfoque particular nas pequenas e médias empresas (PME).

4 — Do ponto de vista da implementação territorial desconcentrada da Estratégia de Lisboa, o QREN deve fomentar de modo reforçado a implementação de modelos de inovação baseados na tripla hélice (conjugação de esforços de autarquias, empresas e ensino superior), associados à gestão sistemática de ecossistemas e pipelines de transferência de tecnologia.

5 — Em estreita colaboração com os seus destinatários, urge reforçar as apostas do QREN nas PME, devendo o Governo assumir um compromisso quantitativo quanto ao valor percentual do total de 21,4 mil milhões de euros de fundos comunitários do QREN que deve ter como promotores e beneficiários directos as PME.

6 — A aposta acrescida do QREN nas PME deve traduzir-se num alargamento do âmbito das respectivas candidaturas, permitindo ajudar de modo reforçado os seguintes aspectos, tornados especialmente prementes na situação actual: introdução de melhorias nas capacidades de gestão instaladas; apoio às exportações; criação de postos de trabalho; ganhos de eficiência energética; estímulo à participação em projectos europeus de investigação desenvolvimento e inovação (IDI); desenvolvimento de novos produtos ou serviços; apoio à construção de protótipos e à implementação de soluções à escala piloto.

7 — Assumir como critérios de avaliação de candidaturas apresentadas a todos os programas operacionais, quando os promotores não sejam PME, o volume de facturação adicional que a concretização dos correspondentes projectos vai representar junto de PME.

8 — Garantir maior celeridade em todas as etapas de apreciação de candidaturas e na execução de projectos, assegurando que os correspondentes prazos são encurtados e efectivamente cumpridos, que se definem prazos para a análise de reclamações e que estas não são impeditivas do arranque de concretização dos projectos aprovados, a menos das questões pendentes de reanálise.

9 — Flexibilizar, simplificar e alargar substancialmente os pagamentos efectuados a título de adiantamentos ou contra a apresentação de facturas, em especial quando os promotores de projectos sejam autarquias ou PME, de modo a acelerar a implementação dos projectos e incrementar as taxas de execução do QREN e respectivos programas operacionais.

10 — Introduzir medidas de simplificação administrativa e desburocratização a todos os níveis, fazendo prevalecer critérios de análise dos resultados efectivamente alcançados, ao nível da competitividade e ou coesão, sobre a mera validação burocrática de procedimentos, em todo o ciclo de vida das candidaturas, e subsequentes projectos.

11 — Melhorar a qualidade das decisões de aprovação, através de uma verdadeira lógica de análise do mérito intrínseco dos projectos e seus promotores, da adopção de metodologias simples mas objectivas de apreciação, e com uma real separação de domínios de intervenção, entre o nível técnico e o nível político, sem interferências constantes deste último, mesmo quando tal extravasa

claramente o estabelecido em sede dos regulamentos e procedimentos assumidos.

12 — Implementar diferentes melhorias nos sistemas informáticos de apoio à gestão dos diversos programas operacionais, tornando-os muito mais voltados para as necessidades dos promotores de candidaturas e projectos, ao mesmo tempo que se garante uma total integração entre todas as plataformas de sistemas de informação existentes, de modo articulado e com consolidação automática de dados, em tempo real.

13 — Reforço das dotações associadas aos programas operacionais regionais, fomentando por via disso mesmo uma verdadeira aposta no desenvolvimento regional e na coesão territorial, alcançada através de iniciativas de proximidade e no respeito pelo princípio da subsidiariedade, incluindo níveis muito mais elevados de descentralização e desconcentração em toda a gestão do QREN.

14 — Limitar a aplicação na região de Lisboa de fundos comunitários através do mecanismo de «*spill-over*» a casos verdadeiramente excepcionais, obrigatoriamente reconhecidos previamente enquanto tal pela maioria das Regiões em Objectivo de Convergência, pelos efeitos difusores que efectivamente representem para as mesmas, e dentro de um valor máximo de fundos comunitários reduzido e assumido desde já para todo o período de programação financeira de 2007 a 2013.

15 — Reforçar os critérios e mecanismos direccionados para aumentar a coesão territorial, combater a desertificação e fixar populações em territórios de baixa densidade populacional.

16 — Melhorar os mecanismos de articulação entre os diferentes programas operacionais, evitando eventuais sobreposições, redundâncias ou coincidências temporais, assumindo uma calendarização de concursos consolidada, divulgada atempadamente e sem constantes alterações de última hora.

17 — Redefinir, da cúpula até à base, os modelos de governação do QREN e respectivos programas operacionais, garantindo por via disso mesmo uma simplificação e clarificação de responsabilidades, a existência de uma verdadeira descentralização, desconcentração e mobilização dos actores relevantes no acompanhamento da execução, avaliação e revisão do QREN.

18 — Criar mecanismos automáticos e integradores, baseados em tecnologias de informação e comunicação (TIC), que contemplem a disponibilização na Internet, em tempo real, de uma base de dados, com possibilidades de pesquisa, importação e exportação de informação, que permita conhecer de modo exaustivo os projectos aprovados, sua execução e promotores, bem como as respectivas tipologias, em todo o QREN, e, igualmente, de modo desagregado, através da mesma base de dados, em função dos diferentes programas operacionais, seus eixos, medidas ou concursos, tudo isto numa única plataforma comum de informação.

19 — Enviar mensalmente à Assembleia da República dados relacionados com a evolução verificada no QREN e respectivos programas operacionais, incluindo indicadores actualizados de acompanhamento dos mesmos.

20 — Reforçar a orientação do QREN, e seus programas operacionais, para os respectivos utentes e promotores de candidaturas, incluindo a adopção de mecanismos independentes de medição da satisfação dos mesmos, adopção de medidas de «cliente mistério»,

«*focus groups*», criação de abordagens de «balcão único» (sugere-se que em todas as capitais de distrito exista uma pequena equipa destacada da assistência técnica, profundamente conhecedora de todos os programas operacionais e regulamentos, capacitada para entender as necessidades globais de um determinado potencial promotor de projectos, aconselhando-o e encaminhando-o para os enquadramentos mais adequados em sede de QREN), bem como de equipas de promoção do QREN que devem estar presentes no terreno, varrendo-o através de visitas a efectuar junto dos agentes económicos e sociais das diferentes regiões, com particular enfoque nas que se encontram ainda em objectivo de convergência, por forma a dar a conhecer as potencialidades do QREN a múltiplos níveis (uma abordagem semelhante, adoptada em tempos pela Agência de Inovação, traduziu-se em excelentes resultados, nomeadamente através da adesão registada por parte de muitas PME a novas apostas no domínio da inovação).

Aprovada em 5 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 16/2010

#### Deslocação do Presidente da República à Catalunha e a Andorra

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de S. Ex.ª o Presidente da República à Catalunha e a Andorra, nos dias 4 a 7 do próximo mês de Março.

Aprovada em 11 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

#### Declaração n.º 6/2010

Para os devidos efeitos se declara que a mestre Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro renunciou ao cargo de vogal efectiva do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, sendo substituída pela mestre Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmento.

Assembleia da República, 22 de Fevereiro de 2010. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

#### Declaração de Rectificação n.º 9/2010

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 324/2009, de 29 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro de

2009, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No artigo 3.º, onde se lê:

«O prazo de garantia para a atribuição do subsídio de desemprego, previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 22 de Novembro, é de 365 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, no período de 24 meses imediatamente anteriores à data do desemprego.»

deve ler-se:

«O prazo de garantia para a atribuição do subsídio de desemprego, previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, é de 365 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente

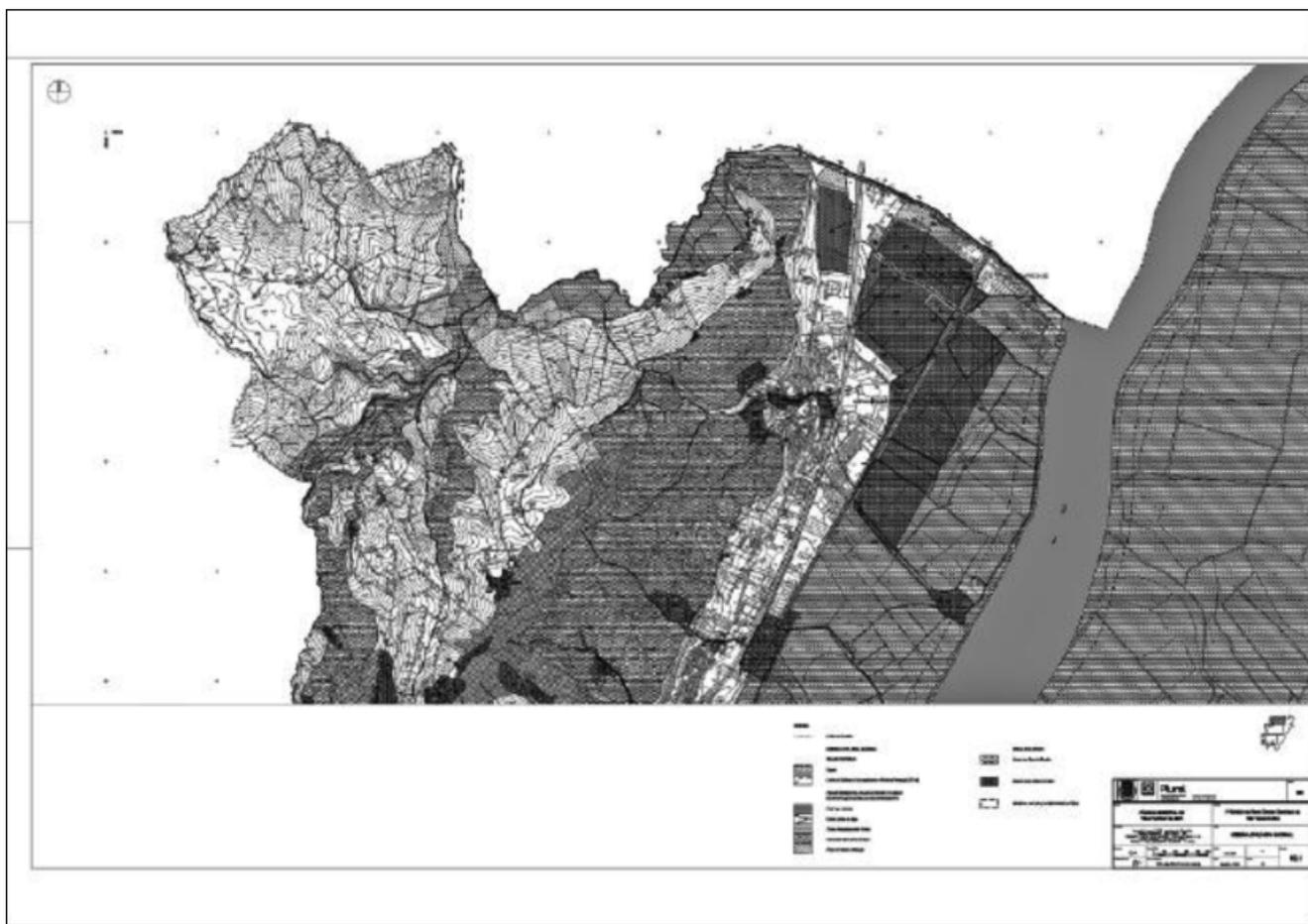
registo de remunerações, no período de 24 meses imediatamente anteriores à data do desemprego.»

Centro Jurídico, 25 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

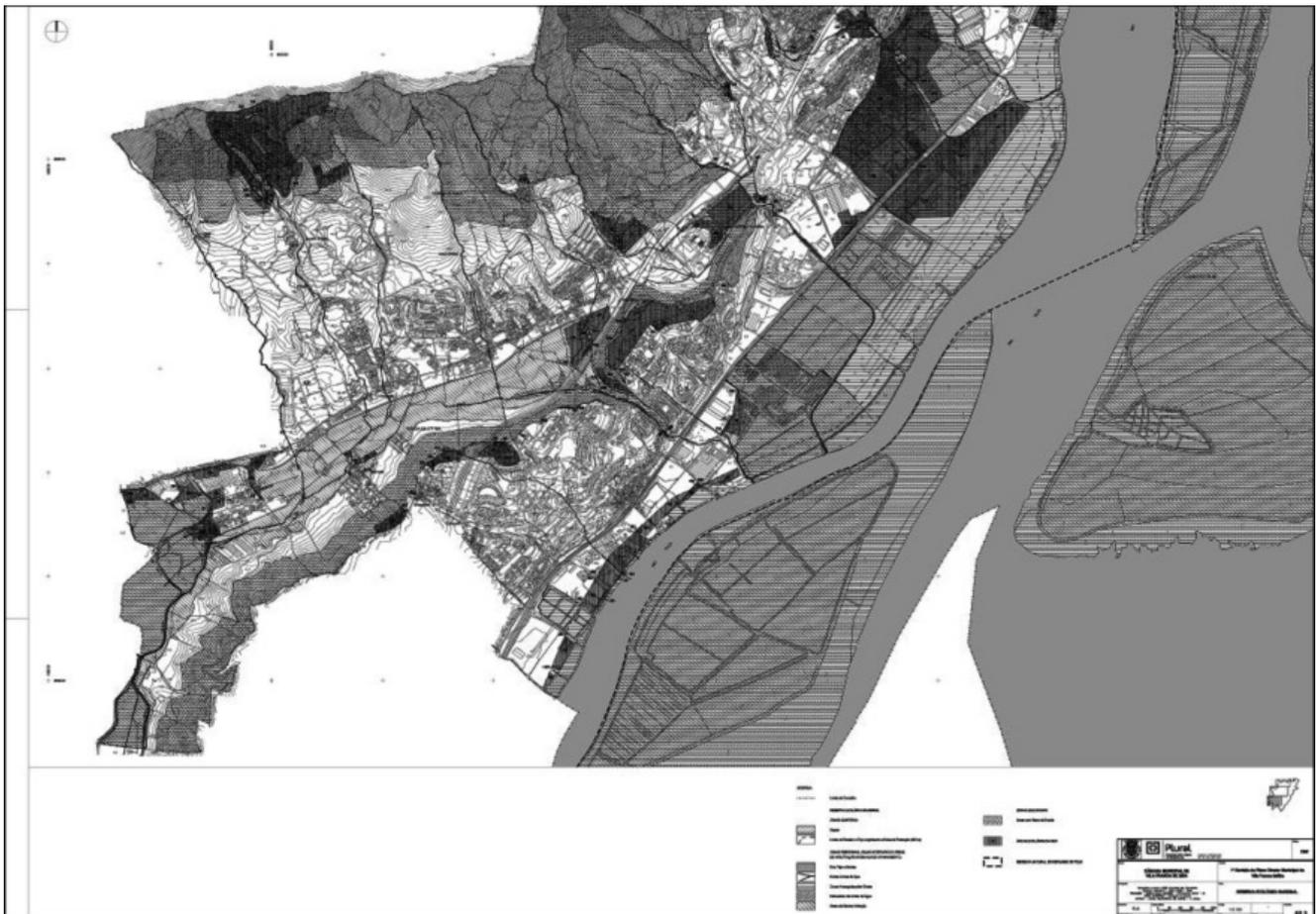
#### **Declaração de Rectificação n.º 10/2010**

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Declaração de Rectificação n.º 94-B/2010, de 28 de Dezembro, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 249, de 28 de Dezembro de 2009, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

Assim, onde se lê:



deve ler-se:



Centro Jurídico, 25 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 115/2010

de 26 de Fevereiro

Atendendo a que o anexo da Portaria n.º 462/2001, de 8 de Maio, estabelece as massas de água consideradas águas de salmonídeos;

Considerando as alterações ocorridas em determinados meios lóticos, nomeadamente a construção de açudes, barragem de rega e presença de ETAR, que conduziram à destruição do *habitat* da truta, não reunindo actualmente condições para a existência de salmonídeos:

Ao abrigo do disposto na base xxxiii da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e do artigo 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo único

##### Exclusão

São excluídos do anexo à Portaria n.º 462/2001, de 8 de Maio, deixando de ser consideradas águas de salmonídeos, os seguintes cursos de água:

1) Ribeira de Mortágua, de Cristina, da Foz, de Moinhos, do Lagoeiro, ribeira do Carvalhal ou de Paredes (701 44), bem como os restantes cursos de água da respectiva bacia hidrográfica;

2) Ribeira de Alge (301 54 28), no troço compreendido entre a ponte de Poeiro, a montante e a sua foz na albufeira de Castelo do Bode, bem como os seus dois afluentes nesse troço, designadamente a ribeira de Melroinha e a ribeira de Braçal, que percorre as freguesias de Arega e Figueiró dos Vinhos, concelho de Figueiró dos Vinhos.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 8 de Fevereiro de 2010.

### Portaria n.º 116/2010

de 26 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 1238/2009, de 12 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de Mós (processo n.º 5395-AFN), situada no município de Bragança, com a área de 1033 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca do Vale das Corças.

Verificou-se entretanto que as percentagens de proporcionalidade de acesso dos caçadores à zona de caça em questão não estão correctamente mencionadas na portaria acima referida, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo único

O n.º 4.º da Portaria n.º 1238/2009, de 12 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«4.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º»

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 11 de Fevereiro de 2010.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 117/2010

de 26 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 1038/2003, de 19 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Quadrassal (processo n.º 3348-AFN), situada no município de Mirandela, com a área de 3324 ha e não 3257,4166 ha como é referido na citada portaria, válida até 19 de Setembro de 2009, e transferida a sua gestão para a Associação Cinegética da Freguesia de Cedães, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º e o n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Mirandela, de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território e pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Renovação

Pela presente portaria é renovada a zona de caça municipal de Quadrassal (processo n.º 3348-AFN), bem como a

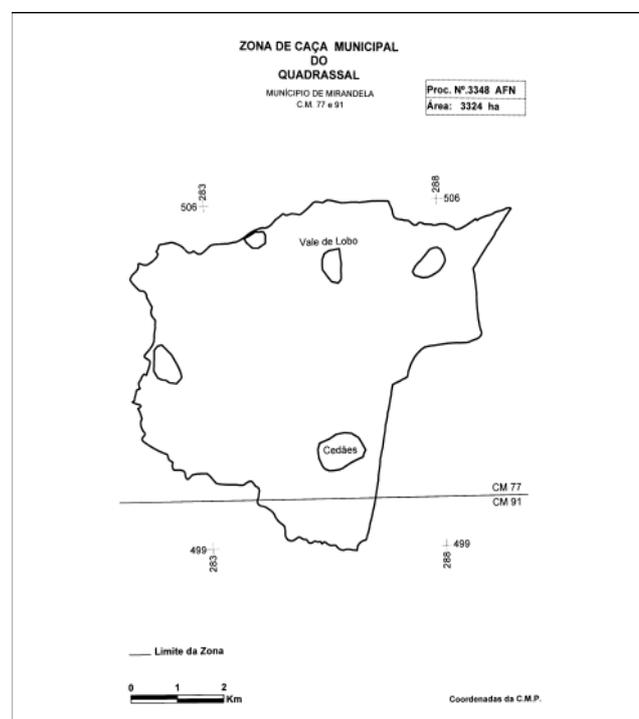
respectiva transferência de gestão, por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa a esta portaria, que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Cedães, Carvalhais, Mirandela e Romeu, todas do município de Mirandela, com a área de 3324 ha.

#### Artigo 2.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 20 de Setembro de 2009.

Pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 26 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 11 de Fevereiro de 2010.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 118/2010

de 26 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003, de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu.

#### Artigo 2.º

##### Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

#### Artigo 3.º

##### Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

#### Artigo 4.º

##### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

#### Artigo 5.º

##### Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 38 alunos.

#### Artigo 6.º

##### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2010.

#### ANEXO

#### Instituto Politécnico de Viseu

#### Escola Superior de Saúde

#### Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

#### QUADRO N.º 1

#### 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem Avançada	723	Semestral	175	T: 50; TP: 25	7	
Gestão em Enfermagem	723	Semestral	75	T: 20; TP: 10	3	
Promoção da Saúde	723	Semestral	75	T: 20; TP: 10	3	
Investigação em Enfermagem	723	Semestral	100	T: 15; TP: 30	4	
Comunicação Pessoal e Interpessoal	319	Semestral	75	T: 20; TP: 10	3	
Enfermagem de Saúde Mental	723	Semestral	150	T: 50; TP: 10	6	
Neurologia	721	Semestral	100	T: 40	4	

#### QUADRO N.º 2

#### 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem Psiquiátrica	723	Semestral	130	T: 35; TP: 10	5	
Toxicodependências	319	Semestral	100	T: 20; TP: 10	4	
Psicologia Clínica	311	Semestral	90	T: 30	4	
Etnopsiquiatria	721	Semestral	90	T: 30	4	
Técnicas Psicoterapêuticas:						
Musicoterapia	311	Semestral	100	T: 20; TP: 10	4	(a)
Relaxamento						
Psicodrama						
Ensino Clínico I — Saúde Mental Comunitária	723	Semestral	240	E: 200	9	

(a) A escolher uma.

## QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ensino Clínico II — Internamento Agudos . . . . Ensino Clínico III (Opções):	723	Semestral . . . . .	225	E: 200	9	
Urgência Psiquiátrica . . . . . Pedopsiquiatria . . . . . Toxicodependências . . . . .	723	Semestral . . . . .	225	E: 200	9	(a)
Relatório Final . . . . .	723	Semestral . . . . .	300	OT: 70	12	

(a) A escolher uma.

(2) 723: Enfermagem; 721: Medicina; 319: Ciências Sociais e do Comportamento; 311: Psicologia.

**Portaria n.º 119/2010****de 26 de Fevereiro**

Sob proposta da Universidade da Madeira e da sua Escola Superior de Enfermagem;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

**Artigo 1.º****Criação**

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria na Escola Superior de Enfermagem da Universidade da Madeira.

**Artigo 2.º****Regulamento**

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enferma-

gem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

**Artigo 3.º****Duração**

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

**Artigo 4.º****Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

**Artigo 5.º****Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 38 alunos.

**Artigo 6.º****Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2010.

## ANEXO

**Universidade da Madeira****Escola Superior de Enfermagem****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria**

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Epistemologia das Ciências em Enfermagem . . . . .	ENF	Semestral	54	T: 15; TP: 5; OT: 2	2	
Contexto Histórico-Social e Jurídico-Organizacional da Prática dos Cuidados.	GEST-ADM	Semestral	108	T: 30; TP: 10; OT: 3	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Investigação em Enfermagem . . . . .	ENF	Semestral	108	T: 25; TP: 10; OT: 7	4	
Enfermagem de Família . . . . .	ENF	Semestral	54	T: 15; TP: 5; OT: 2	2	
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica . . . . .	ENF	Semestral	216	T: 45; TP: 38; OT: 7	8	
Metodologia de Intervenção em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica . . . . .	ENF	Semestral	216	T: 45; TP: 38; OT: 7	8	
Etnopsiquiatria e Enfermagem Transcultural . . . . .	ENF	Semestral	54	T: 15; TP: 5; OT: 2	2	

QUADRO N.º 2

**2.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ética e Deontologia em Cuidados de Enfermagem . . . . .	FIL-ET	Semestral		T: 30; TP: 10; OT: 3	4	
Opção — I Módulo . . . . .		Semestral		T: 24; TP: 24; OT: 7	5	(a)
Opção — I Módulo . . . . .		Semestral		T: 24; TP: 24; OT: 7	5	(a)
Opção — II Módulo . . . . .		Semestral		T: 24; TP: 24; OT: 7	5	(a)
Opção — II Módulo . . . . .		Semestral		T: 24; TP: 24; OT: 7	5	(a)
Projecto de Estágio . . . . .	ENF	Semestral		T: 10; TP: 75; OT: 10	6	

(a) A escolher a área científica.

QUADRO N.º 3

**3.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ensino Clínico . . . . .	ENF	Semestral	648	E: 400; OT: 20; O: 80	24	
Relatório Final . . . . .	ENF	Semestral	162	OT: 12; O: 20	6	

(2) ENF: Enfermagem; FIL-ET: Filosofia e Ética; GEST-ADM: Gestão e Administração; PSIC: Psicologia; MED: Medicina.

**Portaria n.º 120/2010****de 26 de Fevereiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

**Artigo 1.º****Criação**

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu.

**Artigo 2.º****Regulamento**

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

**Artigo 3.º****Duração**

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

## Artigo 4.º

## Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

## Artigo 5.º

## Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 35.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 53 alunos.

## Artigo 6.º

## Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Fevereiro de 2010.

## ANEXO

## Instituto Politécnico de Viseu

## Escola Superior de Saúde

## Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem Avançada . . . . .	723	Semestral . . . . .	175	T: 50; TP: 25	7	
Gestão em Enfermagem . . . . .	723	Semestral . . . . .	75	T: 20; TP: 10	3	
Promoção da Saúde . . . . .	720	Semestral . . . . .	75	T: 20; TP: 10	3	
Investigação em Enfermagem . . . . .	723	Semestral . . . . .	100	T: 15; TP: 30	4	
Comunicação Pessoal e Interpessoal . . . . .	319	Semestral . . . . .	75	T: 20; TP: 10	3	
Fundamentos de Enfermagem Médico-Cirúrgica . . . . .	723	Semestral . . . . .	50	T: 20	2	
Feridas . . . . .	723	Semestral . . . . .	200	T: 30; TP: 40	8	

## QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Emergências Médico-Cirúrgicas . . . . .	723	Semestral . . . . .	150	T: 60	6	
Trauma . . . . .	723	Semestral . . . . .	75	TP: 30	3	
Intensivismo em Enfermagem . . . . .	723	Semestral . . . . .	75	T: 20; TP: 10	3	
Intervenção em Catástrofe . . . . .	720	Semestral . . . . .	50	TP: 15	2	
Práticas de Enfermagem Avançada . . . . .	723	Semestral . . . . .	200	T: 30; TP: 45	8	
Enfermagem em Cuidados Paliativos . . . . .	723	Semestral . . . . .	50	T: 15	2	
Seminários de Práticas Avançadas em Enfermagem Médico-Cirúrgica . . . . .	723	Semestral . . . . .	75	OT: 15	3	
Estágio I — Módulo I — Enfermagem em Cuidados Intensivos . . . . .	723	Semestral . . . . .	75	E: 72	3	

## QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio I — Módulo II — Enfermagem em Cuidados Intensivos . . . . .	723	Semestral . . . . .	75	E: 72	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio II — Enfermagem em Urgência e Emergência	723	Semestral . . . .	200	E: 180	8	(a)
Estágio de opção: Bloco Operatório, Neurocirurgia, Traumatologia, Cuidados Continuados/Paliativos, Nefrologia, Diálise e Transplantes Renais, Gastrenterologia, Higiene Hospitalar, Cuidados Intensivos Coronários, Feridas.	723	Semestral . . . .	200	E: 180	8	
Relatório Final . . . . .	723	Semestral . . . .	275	OT: 60	11	

(a) A escolher um.

(2) 723: Enfermagem; 720: Epidemiologia; 319: Ciências Sociais e do Comportamento.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa